



PARECER CONTRÁRIO APRESENTADO PELO VEREADOR CARLOS LUIZ DE DEUS
– “CARLINHOS DE DEUS” AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 03/2025 E
EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2026.

Na qualidade de membro das Comissões Permanentes Comissão de Justiça, Legislação e Redação, da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, da Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos e da Comissão de Participação Legislativa Popular desta Casa de Leis, este Vereador Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos de Deus”, após análise da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 03/2025, de autoria do Executivo Municipal, que altera o parágrafo único do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, bem como de sua Emenda Modificativa nº. 01/2026, apresentada durante sua tramitação, vem manifestar seu **PARECER CONTRÁRIO** à aprovação da matéria, na forma em que atualmente se encontra.

O posicionamento contrário fundamenta-se, inicialmente, nas observações constantes do Parecer Jurídico Complementar, que apontou que a Emenda ampliou o objeto original da proposta. A matéria inicialmente tratava da alteração do art. 126 da Lei Orgânica, porém a Emenda passou também a alterar o art. 86, incluindo regras relacionadas à alienação de imóveis municipais.

Essa ampliação exige especial atenção quanto à publicidade, transparência e participação popular, uma vez que a nova matéria introduzida não fazia parte do objeto original submetido à discussão. Conforme apontado no parecer jurídico, é necessário o devido saneamento do procedimento antes da continuidade da tramitação.

Além disso, merece destaque a redação proposta para o art. 86, que estabelece que a alienação de imóveis dependerá de autorização legislativa e “concorrência pública”. A Emenda efetivamente utiliza essa expressão.

Entretanto, a própria justificativa da Emenda afirma que as alienações deverão seguir a legislação federal, especialmente a Lei nº 14.133/2021. Considerando a legislação federal vigente, a regra geral para a alienação de bens imóveis públicos é a realização de licitação na modalidade leilão, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa.

Dessa forma, este vereador entende que a matéria necessita de correção e adequação antes de sua aprovação, tanto em relação aos aspectos procedimentais apontados no Parecer Jurídico quanto à redação referente à modalidade de licitação para alienação de imóveis.

Diante do exposto, manifesto **meu PARECER CONTRÁRIO** à aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2025 e, conseqüentemente, da Emenda Modificativa nº 01/2026, na forma em que atualmente se encontram, recomendando o prévio saneamento das questões procedimentais apontadas no Parecer Jurídico Complementar e a adequação da redação



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



relativa à alienação de imóveis à legislação federal vigente.

Sala das Comissões,

Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos de Deus”
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=EW4WGBB62RPYKVAY>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: EW4W-GBB6-2RPY-KVAY